



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Conselho Nacional de Secretários de Saúde
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 155/2026-SAES/GAB/SAES/MS

1. ASSUNTO

Orientação técnica sobre a operacionalização da Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a estados, Distrito Federal e municípios, visando ao fortalecimento da Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e o atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024.

2. ANÁLISE

A Portaria GM/MS nº 9.760/2025 estabeleceu recurso financeiro destinado às entidades sem fins lucrativos que prestam serviços ao SUS, calculado com base na produção assistencial aprovada pelos gestores e registrada nos sistemas oficiais - SIA/SUS e SIH/SUS - no período de janeiro a dezembro de 2024. O parágrafo único do art. 1º explicita que a medida atende à Lei nº 14.820/2024, voltada à revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao SUS, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

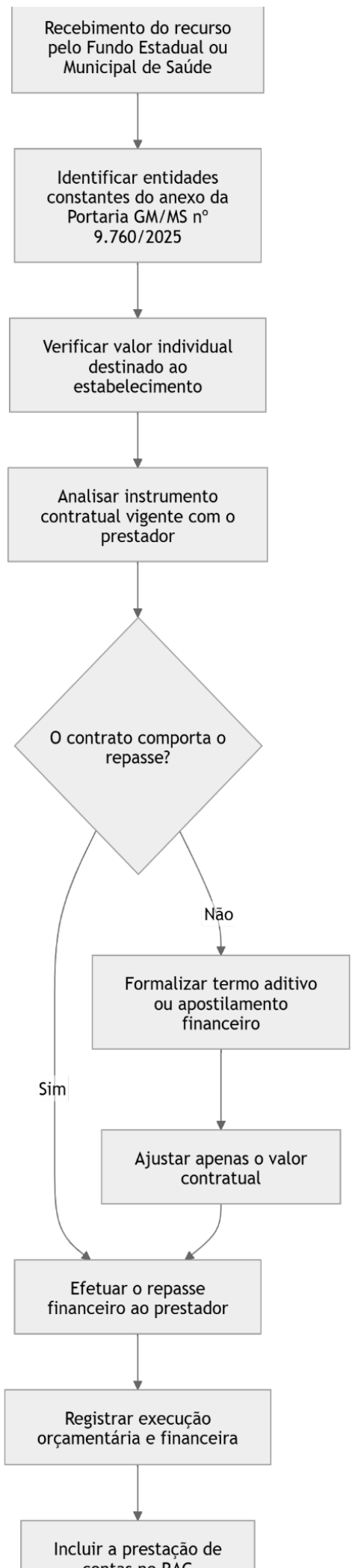
Dessa forma, o recurso possui natureza predominantemente revisional e de recomposição econômico-financeira, pois decorre de produção assistencial já realizada, aprovada e registrada nos sistemas oficiais. Não se trata de incentivo novo condicionado à ampliação de oferta, nem de financiamento para novo objeto assistencial. Assim, os gestores estaduais e municipais devem realizar o repasse aos estabelecimentos de saúde constantes do anexo da Portaria, observando a contratualização vigente.

Quando o instrumento contratual, convênio ou ajuste congênere vigente já contemplar o montante a ser transferido, o pagamento deverá ser realizado independentemente da apresentação de novo plano operativo, plano de trabalho ou da pactuação de novas metas assistenciais, como condição para o repasse financeiro. Nas hipóteses em que se fizer necessária a adequação formal do instrumento em vigor, recomenda-se a celebração de termo aditivo ou a adoção do apostilamento, de natureza financeira, destinado ao reajuste dos valores pactuados, sem a imposição de novas obrigações de natureza assistencial.

A imposição de pactuação de novas metas, sejam qualitativas ou quantitativas, não encontra respaldo expresso na Portaria, podendo, ademais, descaracterizar a natureza jurídica do recurso que decorre de recomposição econômico-financeira de serviços previamente prestados. Nesse sentido, eventuais adequações administrativas deverão limitar-se aos aspectos formais indispensáveis à execução orçamentária e financeira do repasse, sendo vedada qualquer alteração do objeto assistencial originalmente pactuado, devidamente previstas na Programação Anual de Saúde — PAS e no Plano de Saúde — PS do ente federativo beneficiário.

Quanto à prestação de contas, esta deverá ser incorporada ao Relatório Anual de Gestão — RAG, nos termos do art. 4º da Portaria.

Fluxo recomendado de operacionalização



3. CONCLUSÃO

Portanto, os recursos previstos na Portaria GM/MS nº 9.760/2025 — que institui transferência financeira no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Grupo de Atenção Especializada, destinada a estados, Distrito Federal e municípios para o fortalecimento do Programa Agora tem Especialistas (Lei nº 15.233/2025) e cumprimento das disposições da Lei nº 14.820/2024 — têm natureza de recomposição econômico-financeira de serviços SUS já prestados e aprovados em 2024. Por isso, a formalização deve restringir-se ao estritamente necessário para viabilizar o repasse e promover o ajuste de valores na contratualização vigente, não sendo cabível a exigência de novo plano de trabalho ou de pactuação de novas metas assistenciais como condição para a transferência dos recursos.

CARLOS AMILCAR SALGADO

Secretário de Atenção Especializada à Saúde substituto

TÂNIA MARA COELHO

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

HISHAM MOHAMAD HAMIDA

Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Amilcar Salgado, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde substituto(a)**, em 28/05/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hisham Mohamad Hamida, Usuário Externo**, em 28/05/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Silva Coelho, Usuário Externo**, em 28/05/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055709044** e o código CRC **5956C5E9**.

Referência: Processo nº 25000.081364/2026-51

SEI nº 0055709044

Gabinete - GAB/SAES
Eplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br